



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 199/23

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2023

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-383/21 | Banque postale, T-384/21 | Confédération nationale du Crédit mutuel e o., T-385/21 | BPCE e o., T-387/21 | Société générale e o., T-388/21 | Crédit agricole e o., T-389/21 | Landesbank Baden-Württemberg e T-397/21 | BNP Paribas/CUR

Cálculo das contribuições *ex ante* para 2021 para o Fundo Único de Resolução: o Tribunal Geral anula a decisão do Conselho Único de Resolução relativa a certos bancos franceses e alemães por insuficiência de fundamentação

No entanto, por razões de segurança jurídica, o Tribunal Geral mantém os efeitos desta decisão por um período razoável, que não pode ultrapassar os seis meses, enquanto se aguarda por uma nova decisão do CUR

O Fundo Único de Resolução (FUR) é um fundo de emergência utilizável em tempos de crise, que visa impedir a insolvência das instituições de crédito e de certas empresas de investimento depois de se terem esgotado outras soluções. Este fundo, financiado pelo próprio setor bancário, é constituído através das contribuições *ex ante* efetuadas pelas instituições dos 21 países que fazem parte da União Bancária. O montante dessas contribuições *ex ante* é determinado em função de uma componente associada à dimensão e ao risco.

Em 2021, o Conselho Único de Resolução (CUR) fixou o montante das contribuições *ex ante* devidas por várias instituições para o período de contribuição de 2021. Instituições de crédito com sede em França e na Alemanha contestam o montante dessas contribuições e pedem no Tribunal Geral a anulação da decisão do CUR. Consideram, nomeadamente, que o CUR não cumpriu o seu dever de fundamentação no que diz respeito à determinação do nível-alvo anual para o período de contribuição de 2021.

O Tribunal Geral anula a decisão do CUR relativamente a essas instituições. Com efeito, considera que **o CUR violou o seu dever de fundamentação** quando da determinação do nível-alvo anual. Este nível-alvo tem uma importância essencial no modo de cálculo das contribuições *ex ante*, o qual consiste na repartição do montante do nível-alvo anual por todas as instituições abrangidas. Ora, a fundamentação de uma decisão de uma instituição, de um órgão ou de um organismo da União tem especial importância para que o interessado possa decidir, com pleno conhecimento de causa, se pretende interpor recurso dessa decisão, e para que o órgão jurisdicional competente possa exercer a sua fiscalização. Com efeito, o Tribunal Geral salienta que o método de determinação do nível-alvo anual apresentado na decisão impugnada como base para determinar o montante do nível-alvo anual não é coerente com o método efetivamente aplicado pelo CUR, conforme foi explicitado na audiência.

Além disso, no que se refere aos recursos interpostos pelas instituições de crédito com sede em França, o Tribunal Geral considera que a violação do dever de fundamentação no que se refere à determinação do nível-alvo anual também configura uma violação dos princípios da boa administração e da tutela jurisdicional efetiva.

Depois de declarar que a decisão impugnada está afetada pela violação de formalidades essenciais, muito embora

não contenha nenhum erro que afete a sua legalidade material, o Tribunal Geral decide que, por razões de segurança jurídica, há que manter os efeitos dessa decisão até à entrada em vigor, num prazo razoável, que não deverá ultrapassar os seis meses a contar da data da prolação dos acórdãos, de novas decisões do CUR que fixem a contribuição *ex ante* para o FRU das instituições de crédito em causa para o período de contribuição de 2021.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, dos resumos dos acórdãos ([T-383/21](#), [T-384/21](#), [T-385/21](#), [T-387/21](#), [T-388/21](#), [T-389/21](#) e [T-397/21](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

